LEI Nº 511/GP/95 De, 14 de Março de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CRÉDITO EDUCATIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM MATRÍCULA COMPROVADA NAS FACULDADES VIZINHAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover crédito educativo aos servidores municipais, com matrícula comprovada nas faculdades vizinhas.

Art. 2º - O crédito acima será efetuado a título de adiantamento salarial, no valor do salário correspondente ao cargo, sendo descontado em 05(cinco) parcelas iguais de 20%(vinte por cento) cada, isento de qualquer acréscimo.

Art. 3º - O servidor no requerimento deverá comprovar a sua matricula junto a faculdade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 14 de Março de 1995.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL